



Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 4816
Representação do Equador
11 de junho de 2019

INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DO EQUADOR DO PRIMEIRO E SEGUNDO PROTOCOLOS ADICIONAIS AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 46

Nota No. 4-3-28 /ALADI/2019

Montevideu, em 10 de junho de 2019

A Representação Permanente do Equador junto à ALADI cumprimenta a Secretaria-Geral e encaminha informação relativa à entrada em vigor do Primeiro e do Segundo Protocolos Adicionais ao Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica N° 46, celebrado entre Equador e Cuba.

A Representação Permanente do Equador junto à ALADI envia informação circulada pelo Ministério da Produção, Comércio Exterior, Investimento e Pesca, detalhada abaixo, para os devidos registros:

- Registro Oficial N° 524, de 28 de fevereiro de 2002, contendo Decreto Executivo N° 2357, mediante o qual foi aprovado o Protocolo Adicional 01 ao Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica N° 46.
- Registro Oficial N° 361, de 12 de janeiro de 2011, mediante o qual foi publicado o Decreto Executivo N° 612, que ratificou o Protocolo Adicional 02 do referido Acordo.
- Registro Oficial N° 154, de 8 de junho de 2011, mediante o qual foi publicado o Protocolo Adicional 02 do Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica N° 46 entre Equador e Cuba.

À
Secretaria-Geral da ALADI
Nesta

Nota da Secretaria:

O Primeiro e Segundo Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica N° 46 foi publicado como documento ALADI/AAP.CE/46.1 e ALADI/AAP.CE/46.2.

Adicionalmente, comunicamos que os Protocolos têm plena aplicação, não havendo registro de contratemplos nos operadores comerciais.

A Representação Permanente do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração aproveita a oportunidade para reiterar a essa Secretaria-Geral os protestos de sua distinta consideração.
